

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 91.2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO NO TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO JUNTO AOS POÇOS ARTESIANOS, DESTINADAS AO CONSUMO HUMANO, QUE ABASTECEM O PERÍMETRO RURAL/URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Meideiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **LICS SUPER AGUA EIRELI EPP**, estabelecida à Linha Cristal, s/nº, na cidade de Selbach/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 04.857.522/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **Clóvis Bourscheid**, inscrito no CPF sob o nº. 324.905.340-68, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, **OBJETIVANDO** contratação de empresa especializada para atuação no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água de estações de tratamento junto aos poços artesianos, destinadas ao consumo humano, que abastecem o perímetro rural/urbano do Município de Espumoso, RS, autorizado no Processo Administrativo nº. 133730/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 02/2023** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para atuação no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água de estações de tratamento junto aos poços artesianos, destinadas ao consumo humano, que abastecem o perímetro rural/urbano do Município de Espumoso, RS.

1.2. A Empresa CONTRATADA prestará os serviços, conforme projeto básico, ANEXO I e descrição abaixo:

Locais	Período	Valor mensal	Valor Total
1-Alto Tigreiro, s/n	12 meses	R\$ 22.550,00	R\$ 270.600,00
2-Bela Vista, s/n			
3-Boligórnia, s/n			
4-Campina Redonda - Idalírio, s/n			
5-Campina Redonda – Sérgio de Moura, s/n			
6-Condomínio Linha Durigon, s/n			
7-Contestado, s/n			
8-Costa do Jacuí, s/n			
9-Coxilha Seca, s/n			
10-Depósito II, s/n			
11-Escadinha do Céu, s/n			
12-Esquina Bom Jesus, s/n			
13-Eucaliptos, s/n			
14-Linha Arroio da Prata, s/n			

15-Linha Bosa, s/n 16-Linha Campina Redonda, s/n 17-Linha Campininhas, s/n 18-Linha Campo Comprido, s/n 19-Linha Depósito, s/n 20-Linha Durigon, s/n 21-Linha Eucliptos, s/n 22-Linha Floresta, s/n 23-Linha Guanabara, s/n 24-Linha Guanxuma, s/n 25-Linha Machado, s/n 26-Linha Mendes, s/n 27-Linha Muratt, s/n 28-Linha Pontão Cavalli, s/n 29-Linha Pontão do Butiá, s/n 30-Linha Pontão dos Manecos, s/n 31-Linha Prenda, s/n 32-Linha Prenda, s/n 33-Linha Rincão dos Oliveiras, s/n 34-Linha Rincão dos Pretto, s/n 35-Linha Santa Catarina, s/n 36-Linha São Carlos– Santa Catarina, s/n 37-Linha Seca – Costa do Jacuí, s/n 38-Linha Serra dos Engenhos, s/n 39-Linha Textor, s/n 40-Linha Volta Alegre, s/n 41-Linha Volta Alegre, s/n 42-Loteamento Progresso, s/n 43-Mangueirão II, s/n 44-Mangueirão, s/n 45-Parque de Exposições - Armídio Bertani, s/n 46-Pontão do Butiá – Dom João Becker, s/n 47-Pontão do Butiá – Dom João Becker, s/n 48-Pontãozinho, s/n 49-Pratinha, s/n 50-Santo Antônio, s/n 51-Santo Inácio, s/n 52-São Domingos, s/n 53-São Domingos II – Luis Pretto, s/n 54-São Lourenço, s/n 55-Vila Borão, s/n			
---	--	--	--

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

2.2. Ocorrendo a prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses, será reajustado o contrato, com base no mesmo índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

2.2.1. Ao término do contrato os equipamentos poderão ser retirados pelas empresas proprietárias as quais darão a destinação correta dos mesmos.

2.3. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total mensal de R\$ 22.550,00 (vinte dois mil quinhentos e cinquenta reais), em conformidade com a descrição dos valores constantes no item 1.2.

3.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

3.3. O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

3.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

3.5. Será suprimido o valor da locação da faixa que não apresentar condições de funcionamento dentro do mês corrente da prestação do serviço.

3.6. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização.

3.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.8. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2032 – MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Em havendo interesse do Município, o valor inicial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, consoante art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

4.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.3.1. Fornecer os insumos e equipamentos em locação, suficientes e adequados para o tratamento das águas em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo. Prestar treinamento e capacitação técnica de um responsável para a leitura de cloro residual diário para o cumprimento no disposto no Anexo XX da portaria de Consolidação MS nº 05/2017.

4.3.2. Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos utilizados. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;

4.3.3. Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos.

4.3.4. Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;

4.3.5. Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13) e NBR/ABNT nº 15784/14. A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (Comprovação de baixo risco de saúde);

4.3.6. O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade e da água;

4.3.7. Efetuar o controle do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua.

4.3.8. Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar "in loco" na frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo.

4.3.9. Submeter à aprovação do Vigiagua do Município, o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX);

4.3.10. Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS.

4.3.11. Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica, sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.

4.3.12. Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT (Anotação de Função Técnica).

4.3.13. A empresa deverá comunicar com antecedência de 5 (cinco) dias, o setor pré-definido pela administração para que sendo de interesse do setor, acompanhar a equipe junto ao serviço a ser executado.

4.4 DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.	Alto Tigreiro, s/n
2.	Bela Vista, s/n

3.	Boligórnia, s/n
4.	Campina Redonda - Idalírio, s/n
5.	Campina Redonda – Sérgio de Moura, s/n
6.	Condomínio Linha Durigon, s/n
7.	Contestado, s/n
8.	Costa do Jacuí, s/n
9.	Coxilha Seca, s/n
10.	Depósito II, s/n
11.	Escadinha do Céu, s/n
12.	Esquina Bom Jesus, s/n
13.	Eucaliptos, s/n
14.	Linha Arroio da Prata, s/n
15.	Linha Bosa, s/n
16.	Linha Campina Redonda, s/n
17.	Linha Campininhas, s/n
18.	Linha Campo Comprido, s/n
19.	Linha Depósito, s/n
20.	Linha Durigon, s/n
21.	Linha Eucliptos, s/n

22.	Linha Floresta, s/n
23.	Linha Guanabara, s/n
24.	Linha Guanxuma, s/n
25.	Linha Machado, s/n
26.	Linha Mendes, s/n
27.	Linha Muratt, s/n
28.	Linha Pontão Cavalli, s/n
29.	Linha Pontão do Butiá, s/n
30.	Linha Pontão dos Manecos, s/n
31.	Linha Prenda, s/n
32.	Linha Prenda, s/n
33.	Linha Rincão dos Oliveiras, s/n
34	Linha Rincão dos Preto, s/n
35	Linha Santa Catarina, s/n
36	Linha São Carlos– Santa Catarina, s/n
37	Linha Seca – Costa do Jacuí, s/n
38	Linha Serra dos Engenhos, s/n
39	Linha Textor, s/n
40	Linha Volta Alegre, s/n

41	Linha Volta Alegre, s/n
42	Loteamento Progresso, s/n
43	Mangueirão II, s/n
44	Mangueirão, s/n
45	Parque de Exposições - Armídio Bertani, s/n
46	Pontão do Butiá – Dom João Becker, s/n
47	Pontão do Butiá – Dom João Becker, s/n
48	Pontãozinho, s/n
49	Pratinha, s/n
50	Santo Antônio, s/n
51	Santo Inácio, s/n
52	São Domingos, s/n
53	São Domingos II – Luis Pretto, s/n
54	São Lourenço, s/n
55	Vila Borão, s/n

Observação: algumas localidades citadas no quadro acima ficam distantes até 50 km da sede do município de Espumoso, RS.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

- 5.1.2.** Todos os materiais e equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e normas do edital.
- 5.1.3.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município.
- 5.1.4.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.1.5.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 5.1.6.** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.1.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 5.1.8.** Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos;
- 5.1.9.** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de construir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- 5.1.10.** Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de segurança;
- 5.1.11.** Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;
- 5.1.12.** Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 5.1.13.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- 5.1.14.** Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso, pertencentes à Prefeitura Municipal de Espumoso, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;
- 5.1.15.** Submeter-se à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- 5.1.16.** Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;
- 5.1.17.** Realizar manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de qualquer máquina, equipamento, aparelho ou material utilizado na execução do objeto, que encontram-se danificados ou que fores furtados, num prazo não superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 6.1.3.** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço entregue.
- 6.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do serviço, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5.** Informar a **CONTRATADA** sobre o local a ser entregue o serviço.
- 6.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7.** Receber provisoriamente o serviço mediante regular aferição.
- 6.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 6.1.9.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no serviço entregue para que seja substituído.
- 6.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.1.11.** Assegurar-se da boa qualidade do serviço entregue.
- 6.1.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do serviço adquirido e o seu aceite.
- 6.1.13.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 7.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- 7.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 7.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- 7.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 7.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato*
- 7.2.** Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 7.3.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.
- 7.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será exercida pelo setor de vigilância sanitária, ou outro servidor especificamente designado por este.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 28 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito

Contratante

LICS SUPER AGUA EIRELI EPP

Contratada